

Ementa Trata do desconto do Plano de Seguridade Social - PSS sobre as diárias que exceda a 50% da remuneração do servidor, referente ao exercício de 1999.

Processo nº 46021.001504/00-19

INTERESSADO: Ministério do Trabalho e Emprego

ASSUNO : Contribuição do PSS sobre diárias

DESPACHO

O presente processo refere-se a consulta da Coordenação-Geral Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego sobre a incidência do Plano de Seguridade Social sobre as diárias que excederem a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, referente ao exercício de 1999.

2 O Parecer CONJUR/TEM/Nº 018/2000 já elencou todo o normativo legal sobre o assunto, de tal modo que em decorrência da Lei nº 9.783, de 28 de 1999, Órgão Central do Sistema de Pessoal expediu para conhecimento e aplicação a Instrução Normativa SRH nº - 01, de 17.02.99, Instrução Normativa SRH nº 05/99, Nota Técnica nº 05/2000-COGL/SRH e Mensagem SIAPE de 25.02.2001.

3. Assim, na lacuna em que incorre o Estado do RJ, prevalece a norma disposta na Lei 9.783 H, pela qual é determinada a contribuição do PSS sobre as diárias que excederem 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

4 A data marco da incidência da nova alíquota, critério do desconto do PSS sobre diárias, está fixada ao art. 6º da Lei nº 9.783/99, que é de 1º de 1999.

5. Desta forma, as diárias pagas a servidor que excederem o limite anteriormente fixado sobre a remuneração, passíveis da incidência do PSS a partir de 1º de maio de 1999, considerando que se referem a exercício anterior, serão tratadas no Erário utilizando-se das normas emanadas da Receita Federal, que trata de um tributo, efetuadas nas rubricas 98023 e 98024.

Jm/despo627a2000

(Continuação do despacho exarado no Processo nº 46021.001504/00-19 Fls. 2)

6 É o pronunciamento que submetemos à consideração superior sugerindo a restituição do processo à CGRH do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília, 29 de junho de 2000.

JOSÉ EVERTON MORÃO E MELO
Administrador

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da DIORC

De Acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma sugerida.

Brasília 29 de junho de 2000.

CYNTAIA BELTRÃO DE SOUZA GUEERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

jm/desp0627a2000